



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Portaria nº 008/2008/JIJ/GAB.

Disciplina a entrada e permanência de crianças e de adolescentes em eventos e estabelecimentos de diversão pública.

O Doutor **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Privativa da Infância e da Juventude, desta Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO que de conformidade ao artigo 71 da Lei federal 8.069/90-ECA, a criança e o adolescente têm direito ao lazer, diversões e espetáculos públicos **que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;**

CONSIDERANDO que em nosso contexto social e jurídico cabe, primordialmente, à família, a proteção e a formação intelectual e moral da prole, justificando-se, porém, a intervenção do Poder Público sempre que o cotidiano de crianças e de adolescentes esteja em desacordo aos princípios de proteção integral defendidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que no cumprimento do artigo 149 da mesma Lei Federal, a autoridade Judiciária deverá levar em conta, dentre outros fatores, os princípios da Lei; as peculiaridades locais; a existência de instalações adequadas; o tipo de freqüência habitual ao local; a adequação do ambiente; a

eventual participação ou frequência de crianças e de adolescentes e a natureza do espetáculo;

CONSIDERANDO a necessidade premente de serem tomadas enérgicas medidas visando impedir a prostituição infanto-juvenil, a violência, o consumo de substâncias que possam causar dependência física e psíquica, dentre elas o álcool e a nicotina, e as diversões nocivas ao desenvolvimento sadio de crianças e de adolescentes;

RESOLVE:

DISCIPLINAR o acesso de crianças e adolescentes às diversões públicas na forma abaixo:

Art. 1º - Não é permitida, na jurisdição desta capital, a entrada e permanência de crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos) ou adolescentes (aquelas entre doze e dezoito anos de idade) em **“Raves”, bares, boates e congêneres**, ainda que acompanhados de pais ou responsáveis legais.

Parágrafo Único - Os bares que ofereçam os serviços de restaurante e os restaurantes que realizem shows musicais com serviço de bar aberto ao grande público estarão sujeitos às determinações desta Portaria.

Art. 2º- A entrada e permanência de crianças e de adolescentes em **shows musicais, bailes, festas e promoções dançantes**, será permitida nas seguintes condições:

I- Crianças até 12 (doze) anos de idade incompletos se acompanhados dos pais ou do responsável legal (tutor ou guardião);

II- Adolescentes a partir de 12 (doze) anos de idade se acompanhados dos pais, do responsável legal ou por pessoa maior de idade expressamente autorizada por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (tutor ou guardião).

§1º- A autorização de que trata o inciso II deste artigo deverá conter:

1. Nome completo do autorizante, endereço e RG;
2. Nome completo do adolescente e idade;
3. Nome do evento, local e endereço em que será realizado, data e horário de realização;
4. Nome completo do adulto que ficará responsável pelo adolescente;
5. Cópia autenticada da RG do autorizante anexada à autorização ou assinatura reconhecida em cartório.

§2º- Crianças, adolescentes e adultos freqüentadores deverão portar seus documentos oficiais de identificação para efeito de verificação de idade, parentesco e responsabilidade.

§3º- Os promotores ou responsáveis pelo evento deverão envidar todos os esforços para coibir a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas aos jovens freqüentadores.

§4º- Nos eventos ou estabelecimentos destinados exclusivamente ao público infantil fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§5º- Os donos dos estabelecimentos e/ou promotores de eventos deverão devolver o valor do bilhete de entrada aos freqüentadores menores de idade que forem encontrados durante a fiscalização do Juizado em situação que contrarie esta normativa.

§6º- Para efeito desta Portaria, os bailes carnavalescos e as festas juninas são equiparados a bailes, a festas ou promoções dançantes.

Art. 3º- Os responsáveis pelos estabelecimentos ou eventos de diversão pública deverão fazer o controle de entrada e a necessária verificação de idade e relação de parentesco entre seus freqüentadores, bem assim exigir a autorização referida no artigo 2º-II da presente normativa, quando for o caso, de maneira a fazer cumprir o que prevê esta Portaria.

Art. 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento das determinações constantes desta normativa será realizada pelos Comissários da Infância e da Juventude desta Capital, com o apoio e auxílio dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública.

Art. 5º - O descumprimento da presente Portaria implicará na lavratura do competente Auto de Infração, pelos Comissários da Infância e da Juventude, ficando sujeito o infrator a multas e ao fechamento de seu estabelecimento em caso de reincidência, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo único – O valor da multa será depositado em conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou destinado para aquisição de cestas básicas, produtos ou utensílios a instituições e programas de atendimento de assistência social ou proteção especial voltados a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados ou ameaçados de violação.

Art. 6º - Esta Portaria passa a vigorar em 30(trinta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpram-se, remetendo-se cópia as Exmas. Sras. Desembargadoras Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e Corregedora de Justiça da Região Metropolitana, Ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum Cível da Capital, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado, a Exma. Sra. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador das Promotorias da Infância e da Juventude, ao Imo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, ao Ilmo. Sr. Delegado Geral da Polícia Civil do Estado, Ilma. Sra. Comandante da Guarda Municipal de Belém, aos Conselhos de Direitos Estadual e Municipal e Tutelares de Belém.

Belém, 21 de maio de 2008

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital